



ESTADO DE MINAS GERAIS
MUNICÍPIO DE CONGONHAS

PORTARIA N.º PMC/873, DE 20 DE MAIO DE 2025.

Designa membros para integrar a Portaria n.º PMC/300, de 18 de fevereiro de 2021, e demais alterações, a fim de analisar as prestações de contas das entidades beneficiadas com recursos financeiros do Município.

O PREFEITO DE CONGONHAS, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições que lhe confere o art. 31, inciso II, alínea “d”, da Lei Orgânica do Município; e

CONSIDERANDO a solicitação constante na Comunicação Interna n.º PMC/SEPLAN/DCONV/101/2025,

RESOLVE:

Art. 1º Designar Michael Ferreira de Lima e Thais Leão de Furtado Fernandes para integrarem a Portaria n.º PMC/300, de 18 de fevereiro de 2021, e demais alterações, a fim de analisar as prestações de contas das entidades beneficiadas com recursos financeiros do Município.

Art. 2º Excluir Paola Rossi de Oliveira da Portaria n.º PMC/300, de 18 de fevereiro de 2021, e demais alterações, a fim de analisar as prestações de contas das entidades beneficiadas com recursos financeiros do Município.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Congonhas, 20 de maio de 2025.

ANDERSON COSTA CABIDO
Prefeito de Congonhas

Código de Validação: 1035426

ESTADO DE MINAS GERAIS
MUNICÍPIO DE CONGONHAS

PORTARIA N.º PMC/874, DE 20 DE MAIO DE 2025.

Nomeia membros para comissão de avaliação de desempenho dos servidores do Município.

O PREFEITO DE CONGONHAS, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 31, inciso II, letra “d” da Lei Orgânica do Município, c/c o art. 27 das Leis n.ºs 4.207 e 4.208, de 31 de outubro de 2023 e art. 62 da Lei n.º 4.257, de 28 de dezembro de 2023; e

CONSIDERANDO as razões motivadoras do presente ato administrativo, a seguir alinhadas:

I – o constante na Comunicação Interna n.º PMC/SEAD/86/2025;

II – as Leis que tratam dos planos de cargos e carreiras do Poder Executivo preveem a avaliação de desempenho dos servidores no exercício das atribuições do cargo, estabelecendo ainda, que se constitui uma comissão de 18 (dezoito) membros efetivos e 3 (três) suplentes;

III – essa avaliação tem a finalidade de aprimorar a atividade da Administração Pública em prol do cidadão; incentivar o servidor a desenvolver-se na carreira e, sobretudo, valorizá-lo, mediante o reconhecimento de mérito, capacitação, vantagem e financeiro;

IV – a comissão nomeada por esta Portaria deverá, conforme dispõe a legislação, aferir o desempenho do servidor sob a ótica das habilidades, atitudes e conhecimento que detem na execução das atividades que desempenha no serviço público; e

V – deverá a comissão elaborar os formulários de avaliação conforme cada área administrativa, com as peculiaridades de cada cargo e, portanto,

RESOLVE:

Art. 1º Nomear Carlos José de Siqueira, Eliana Lúcia Dias Azevedo, Denise Lima Gonçalves Magalhães, Flávio Santana Rodrigues, Jessica Cristina Chaves Ramalho, Marcelo Armando Rodrigues, Graciane da Silva Franco, Lívia Alessandra de Oliveira Alves, Marcelo Silva Reis, Thelma Luma Vieira Pereira Dias, Maristela de Souza Lacerda, Michelle Fernanda Costa Guimarães, Andréa Cristina Sousa e Silva, Liliane Márcia de Medeiros Andrade, Priscylla Tamara Santos Lobo, Jonathan Souza Coelho Carmo, Marilu Soares Silva Santos e Márcia Elaine Rezende Santos como membros efetivos e Camila Emiliane Fonseca Liberato, Maria Auxiliadora Alves e Edna Silva Ferreira Cordeiro como membros suplentes para comporem a comissão de avaliação de desempenho dos servidores do município, conforme dispõe a legislação do VALORIZA.

Parágrafo único. A Comissão será presidida por Jonathan Souza Coelho Carmo

Art. 2º A comissão será subdividida em 3 (três) grupos, conforme dispõe a legislação municipal, sempre orientada pela Presidente para atuar de forma harmônica no desempenho das atividades, cujos coordenadores, em três, serão designados internamente.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Ficam revogadas as Portarias n.º PMC/221, de 5 de abril de 2024 e PMC/537, de 23 de julho de 2024.

Congonhas, 20 de maio de 2025.

ANDERSON COSTA CABIDO
Prefeito de Congonhas

Código de Validação: 1035526

Diário Oficial Eletrônico

Congonhas - MG



Congonhas, 20 de Maio de 2025 – Diário Oficial Eletrônico, criado pela Lei municipal Nº 2.900/2009 – ANO 15 | Nº 3931 - Edição extra - 1

PORTARIA N.º PMC/875, DE 20 DE MAIO DE 2025.

Exonera Secretária Escolar.

O PREFEITO DE CONGONHAS, usando das atribuições que lhe conferem o art. 89, inciso I, Lei Orgânica do Município, e fundamentado na Lei n.º 4.300, de 9 de janeiro de 2025,

RESOLVE:

Art. 1º Exonerar Simony Maria Rodrigues Pereira do cargo em comissão de Secretária Escolar.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Congonhas, 20 de maio de 2025.

ANDERSON COSTA CABIDO
Prefeito de Congonhas

Código de Validação: 1035626

ESTADO DE MINAS GERAIS
MUNICÍPIO DE CONGONHAS

PORTARIA N.º PMC/876, DE 20 DE MAIO DE 2025.

Nomeia Secretária Escolar.

O PREFEITO DE CONGONHAS, usando das atribuições que lhe conferem o art. 89, inciso I, Lei Orgânica do Município, e fundamentado na Lei n.º 4.300, de 9 de janeiro de 2025,

RESOLVE:

Art. 1º Nomear Gláucia Luzia Coelho no cargo em comissão de Secretária Escolar – símbolo "I", com o vencimento constante na Lei n.º 4.300, de 9 de janeiro de 2025.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Congonhas, 20 de maio de 2025.

ANDERSON COSTA CABIDO
Prefeito de Congonhas

Código de Validação: 1035726

ESTADO DE MINAS GERAIS
MUNICÍPIO DE CONGONHAS

Ofício n.º PMC/GAB/152/2025

Congonhas, 20 de maio de 2025.

Ao Exmo. Sr. Averaldo Pereira da Silva,
Presidente da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Congonhas,
Rua Dr. Pacífico Homem Júnior, n.º 82, Centro, Congonhas/MG.

Assunto: Razões de Veto Total à Proposição de Lei n.º 009/2025.

Senhor Presidente,
Nobres Vereadores,

Chegou até mim cópia da Proposição de Lei n.º 009/2025 de autoria da nobre vereadora Simônia Maria de Jesus Magalhães, que "Estabelece a obrigatoriedade das concessionárias dos serviços públicos relacionados a oferecerem opção de pagamento por cartão de débito e/ou crédito antes da suspensão do serviço e dá outras providências".

A Proposição foi aprovada por esta Colenda Casa e encaminhada para sanção.

Ouvida, a Procuradoria-Geral do Município se manifestou pelo veto total à Proposição de Lei, pelas seguintes razões:

Fundamentação

1. Da Competência Legislativa Municipal

Nos termos do art. 30, I e II, da Constituição Federal, é competência do Município legislar sobre assuntos de interesse local e suplementar a legislação federal e estadual no que couber.

No entanto, a presente proposição incide sobre serviços públicos concedidos e regulados por normas federais específicas, com execução contratual sob a regência de agências reguladoras.



As normas federais aplicáveis ao tema incluem:

- Lei Federal n.º 8.987/1995 – Lei das Concessões;
- Lei Federal n.º 9.427/1996 – Cria a ANEEL e dispõe sobre o serviço de energia elétrica;
- Lei Federal n.º 11.445/2007, com alterações da Lei n.º 14.026/2020 – Marco Regulatório do Saneamento Básico;
- Resoluções normativas da ANEEL e da ARSAE-MG.

A proposição, ao estabelecer obrigações contratuais e operacionais às concessionárias, atua em campo normativo reservado à União e às agências reguladoras setoriais, incorrendo em vício de competência legislativa.

2. Da Interferência em Atividade Regulada por Agência Pública

O fornecimento de energia elétrica é regulado pela ANEEL, e o de água e esgoto, pela ARSAE-MG, no caso de Minas Gerais. Ambas estabelecem normas específicas para a suspensão dos serviços por inadimplência, incluindo exigências de notificação, prazos e garantias mínimas ao consumidor.

A proposição impõe obrigação não prevista em tais normativas, alterando de forma unilateral a execução dos contratos administrativos regidos por concessão, o que configura afronta direta ao princípio da legalidade (art. 37, caput, CF/88) e à hierarquia normativa.

O poder de expedir normas quanto à outorga, prestação e fruição dos serviços de concessão no regime público e no regime privado é imanente à atividade regulatória da agência, a quem compete, no âmbito de sua atuação e nos limites do arcabouço normativo sobre o tema, disciplinar a prestação dos serviços. Interpretação conforme à Constituição para fixar o entendimento de que a competência das Agências para expedir tais normas subordinam-se aos preceitos legais e regulamentares que regem matéria, conforme artigo 34, da lei 13.848/2019.

Art. 34. As agências reguladoras de que trata esta Lei poderão promover a articulação de suas atividades com as de agências reguladoras ou órgãos de regulação dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, nas respectivas áreas de competência, implementando, a seu critério e mediante acordo de cooperação, a descentralização de suas atividades fiscalizatórias, sancionatórias e arbitrais, exceto quanto a atividades do Sistema Único de Saúde (SUS), que observarão o disposto em legislação própria.

Importante destacar a jurisprudência consolidada do Tribunal Regional Federal da 1ª Região e subsequentemente o entendimento do STJ:

PROCESSUAL CIVIL E TRIBUTÁRIO. ANTT. AUTO DE INFRAÇÃO. MULTA . PREVISTA EM RESOLUÇÃO. LEGALIDADE. 1. "Não há violação do princípio da legalidade na aplicação de multas previstas em resoluções criadas por agências reguladoras, haja vista que elas foram criadas no intuito de regular, em sentido amplo, os serviços públicos, havendo previsão na legislação ordinária delegando à agência reguladora competência para a edição de normas e regulamentos no seu âmbito de atuação . Precedentes" (STJ, AgRg no AREsp 825.776/SC, Rel. Ministro Humberto Martins, Segunda Turma, julgado em 05/04/2016, DJe 13/04/2016). 2 . Apelação provida.

(TRF-1 - APELAÇÃO CIVIL: 00020925620194013900, Relator.: DESEMBARGADOR FEDERAL HERCULES FAJOSSES, Data de Julgamento: 13/11/2023, SÉTIMA TURMA, Data de Publicação: Pje 13/11/2023 PAG Pje 13/11/2023 PAG)

STJ:

ADMINISTRATIVO. APLICAÇÃO DE SANÇÃO PELA ANTT. DISCUSSÃO SOBRE A COMPETÊNCIA DA AGÊNCIA REGULADORA PARA TIPIFICAR INFRAÇÕES. EVASÃO DE POSTO DE PESAGEM E FISCALIZAÇÃO . INFRAÇÃO PREVISTA NA RESOLUÇÃO 3.056/2009/ANTT. REEXAME DO CONTEXTO FÁTICO-PROBATÓRIO. INVIABILIDADE . SÚMULA 7/STJ. 1. Consoante precedentes do STJ, as agências reguladoras foram criadas no intuito de regular, em sentido amplo, os serviços públicos, havendo previsão na legislação ordinária delegando à agência reguladora competência para a edição de normas e regulamentos no seu âmbito de atuação. Dessarte, não há ilegalidade configurada na espécie na aplicação da penalidade pela ANTT, que agiu no exercício do seu poder regulamentar/disciplinar, amparado na Lei 10.233/2001. 2. O Tribunal de origem, à luz das provas dos autos, concluiu que não se trata de atuação por infração de trânsito decorrente da não submissão à pesagem, mas de infração ao normativo da ANTT que dispõe sobre a hipótese de evasão, obstrução ou qualquer outra forma de embaraço à fiscalização. A reforma do acórdão recorrido demanda revolvimento de matéria fática, incidindo, assim, a Súmula 7 do STJ, in verbis: "A pretensão de simples reexame de prova não enseja recurso especial . 3. Recurso Especial conhecido em parte e, nesta extensão, não provido.

(STJ - REsp: 1681181 RS 2017/0145631-1, Relator.: Ministro HERMAN BENJAMIN, Data de Julgamento: 05/09/2017, T2 - SEGUNDA TURMA, Data de Publicação: DJe 09/10/2017)

Cabe ainda, salientar que a Lei Federal n.º 13.848/2019 dispõe sobre a edição, gestão e organização do processo decisório das agências reguladoras, precede-se da elaboração de Análise de Impacto Regulatório, caput do artigo 6º, vejamos:

Art. 6º A adoção e as propostas de alteração de atos normativos de interesse geral dos agentes econômicos, consumidores ou usuários dos serviços prestados serão, nos termos de regulamento, precedidas da realização de Análise de Impacto Regulatório (AIR), que conterá informações e dados sobre os possíveis efeitos do ato normativo.

Portanto, a forma de execução da norma pretendida, especialmente se impuser obrigações ao Executivo Municipal na regulamentação ou fiscalização das concessionárias, vislumbra-se vício de iniciativa, nos termos do art. 61, §1º, II, da CF/88 (por simetria municipal).

A criação de obrigações que impactem contratos administrativos firmados pela Administração Pública, como os de concessão de serviços públicos, exige iniciativa do Chefe do Poder Executivo, sob pena de inconstitucionalidade formal.

Diante do exposto, faz-se necessário o veto total pela inconstitucionalidade material e formal da Proposição de Lei n.º 009/2025, uma vez que:

- Interfere indevidamente na competência da União e das agências reguladoras;
- Afeta contratos administrativos regidos por legislação federal específica;
- Envolve vício de iniciativa específico ao impor deveres ao Executivo Municipal.

Sugere-se, caso se mantenha a intenção legislativa apresentada, que a proposição seja reformulada para o formato de recomendação, mediante construção de acordo de cooperação (artigo 34, da lei n.º 13.848/2019), incentivo ou moção dirigida à ARSAE-MG, preservando-se os princípios constitucionais e a autonomia regulatória das agências competentes.

Estas, Senhor Presidente, são as razões do VETO TOTAL da Proposição de Lei n.º 009/2025 ora apresentado, que submeto à elevada apreciação dos Senhores Membros da Câmara Municipal.

No ensejo renovamos nossos protestos de apreço e consideração extensivos aos ilustres pares.

ANDERSON COSTA CABIDO
Prefeito de Congonhas



Código de Validação: 1035826

ESTADO DE MINAS GERAIS
MUNICÍPIO DE CONGONHAS

PORTARIA N.º PMC/877, DE 20 DE MAIO DE 2025.

Designa servidores para comporem Grupo de Trabalho a fim de planejar, coordenar, executar e monitorar o Projeto de Intervenção Imediata do Hospital Bom Jesus.

O PREFEITO DE CONGONHAS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 31, inciso II, alínea “e”, da Lei Orgânica do Município; e **CONSIDERANDO** a solicitação constante na Comunicação Interna n.º PMC/GAB/161/2025,

RESOLVE:

Art. 1º Designar os servidores abaixo relacionados para comporem o Grupo de Trabalho a fim de planejar, coordenar, executar e monitorar o Projeto de Intervenção Imediata do Hospital Bom Jesus, visando a melhoria da gestão, infraestrutura, qualidade do atendimento e sustentabilidade da unidade hospitalar:

- I – Hilda de Oliveira Souza;
- II – Glayson da Silva Barbosa;
- III – Antônio Carlos Araújo;
- IV – Marcos Bernardes Prates;
- V – Lara Helena Caldeira Brant Perpetuo;
- VI – Heloneida Fernanda Pinto de Souza;
- VII – Aline Beatriz Ferreira Costa;
- VIII – Barlyanne Sylviana Paula Pereira;
- IX – Bruna da Paz Santos- Gestão de Pessoas
- X – Vivian Franca Barbosa de Castro;
- XI – Keila Zschaber Marinho Tavares;
- XII – Diane Assis Coura Fidelis;
- XIII – Ingrid Nayara Dias Faria;
- XIV – Márcio Elias Gomes Martins;
- XV – Rosângela Ferreira da Costa;
- XVI – Pedro Henrique Valle Mazzaro.

Art. 2º O Grupo de Trabalho será presidido por Hilda de Oliveira Souza.

Art. 3º Atribuições:

- I - implementar, acompanhar e sustentar ações de melhoria;
- II - solicitar, validar e acompanhar planos de ações junto ao prestador;
- III - elaborar o plano detalhado do Projeto de Intervenção;
- IV - levantar e analisar os principais problemas estruturais e operacionais do hospital;
- V - propor ações de curto, médio e longo prazo;
- VI - estabelecer metas e cronograma de execução;
- V - acompanhar e avaliar o andamento das ações propostas;
- VI - emitir relatórios periódicos com os avanços e dificuldades encontradas;
- VII - articular com órgãos públicos e instituições parceiras para viabilizar recursos e apoio técnico; e
- VIII - garantir que a intervenção respeite os princípios do SUS e da humanização no atendimento.

Art. 4º Funcionamento:

- I - o grupo se reunirá semanalmente, ou conforme necessidade, para análise e deliberação de ações;
- II - as decisões do Grupo de Trabalho deverão ser registradas em atas; e
- III - um relatório de atividades deverá ser apresentado à Secretaria de Saúde em prazo a ser definido pela presidente do Grupo de Trabalho.

Art. 5º O Grupo de Trabalho terá duração inicial de 6 (seis) meses, podendo ser prorrogado conforme a necessidade do projeto.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Congonhas, 20 de maio de 2025.

ANDERSON COSTA CABIDO
Prefeito de Congonhas

Código de Validação: 1035926

ESTADO DE MINAS GERAIS
MUNICÍPIO DE CONGONHAS



PORTARIA N.º PMC/878, DE 20 DE MAIO DE 2025.

Nomeia Assessor II.

O PREFEITO DE CONGONHAS, usando das atribuições que lhe conferem o art. 89, inciso I, Lei Orgânica do Município, e fundamentado na Lei n.º 4.300, de 9 de janeiro de 2025,

RESOLVE:

Art. 1º Nomear Sinclair Martins Ferreira Júnior no cargo em comissão de Assessor II – símbolo “G”, com o vencimento constante na Lei n.º 4.300, de 9 de janeiro de 2025.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Congonhas, 20 de maio de 2025.

ANDERSON COSTA CABIDO
Prefeito de Congonhas

Código de Validação: 1036026

ESTADO DE MINAS GERAIS
MUNICÍPIO DE CONGONHAS

PORTARIA N.º PMC/879, DE 20 DE MAIO DE 2025.

Nomeia Comissão de Monitoramento e Avaliação e designa Gestora para atuar na parceria entre o município de Congonhas e a Convenção de Ministros Evangélicos no Brasil e Exterior - COMEBE.

O PREFEITO DE CONGONHAS, no uso das atribuições que lhe confere o art. 31, inciso II, alínea “d”, da Lei Orgânica do Município; e

CONSIDERANDO o constante na Comunicação Interna n.º PMC/SEC/255/2025,

RESOLVE:

Art. 1º Nomear os servidores Renan Souza Mercês, Valquíria Gomes Pereira Amorim e Higgara Pamela Resende para comporem a Comissão de Monitoramento e Avaliação e designa como Gestora Sirlei Pereira de Oliveira para atuar na parceria entre o município de Congonhas e a Convenção de Ministros Evangélicos no Brasil e Exterior - COMEBE., a fim de atender Emenda Impositiva, com o objetivo de implementar cursos de musicalização gratuitos no município de Congonhas, abrangendo aulas de canto, teclado, violão e flauta buscando fomentar a cultura, promover a inclusão social e desenvolver habilidades cognitivas e emocionais nos participantes, através de Termo de Fomento, Processo Administrativo n.º 3811/2025, conforme dispõe o art. 29 da Lei Federal n.º 13.019/2014, alterada pela Lei n.º 13.204/2015.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Congonhas, 20 de maio de 2025.

ANDERSON COSTA CABIDO
Prefeito de Congonhas

Código de Validação: 1036226

ESTADO DE MINAS GERAIS
MUNICÍPIO DE CONGONHAS

PORTARIA N.º PMC/880, DE 20 DE MAIO DE 2025.

Nomeia Grupo de Trabalho para Discussão de Medidas Ligadas à Política Salarial dos Servidores relativas ao reenquadramento dos Professores P1, PEB I, PEB I – Maternal, PEB II e Pedagogos.

O PREFEITO DE CONGONHAS, no uso das atribuições que lhe confere o art. 31, inciso II, alínea “e”, da Lei Orgânica do Município; e

CONSIDERANDO o constante no Ofício SINDICON/012/2025,

RESOLVE:

Art. 1º Nomear Alessandra Tavares Amaral, Alexandra Geralda Porfírio, Arnaldo Luiz de Jesus, Márcio Willian Silvano, Marcos Vicente dos Santos, Reginaldo Max Vieira, Roberto Magno Ferreira, Rosane Moreira da Cruz e Viviane Macedo Garcia para comporem o Grupo de Trabalho para Discussão de Medidas Ligadas à Política Salarial dos Servidores relativas ao reenquadramento dos Professores P1, PEB I, PEB I – Maternal, PEB II e Pedagogos.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 24 de junho de 2025.

Congonhas, 20 de maio de 2025.

ANDERSON COSTA CABIDO
Prefeito de Congonhas



Código de Validação: 1036326

ESTADO DE MINAS GERAIS
MUNICÍPIO DE CONGONHAS

LEI N.º 4.309, DE 20 DE MAIO DE 2025.

DISPÕE SOBRE A PROIBIÇÃO DA EXECUÇÃO DE MÚSICAS QUE INCENTIVEM A VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER EM INSTITUIÇÕES DE ENSINO, EVENTOS PÚBLICOS E A CONTRATAÇÃO DE ARTISTAS QUE INTERPRETEM OU PROMOVAM ESTE TIPO DE CONTEÚDO NO MUNICÍPIO DE CONGONHAS.

A Câmara Municipal de Congonhas, Estado de Minas Gerais, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º Fica proibida a execução, apresentação ou reprodução de músicas que contenham letras ou coreografias que:

- I - Desvalorizem ou objetifiquem a mulher;
- II - Incentivem ou façam apologia à violência contra a mulher;
- III - Contenham palavras de baixo calão ou conteúdo pornográfico;
- IV - Manifestem preconceito ou discriminação de gênero;
- V - Façam apologia ao uso de drogas ilícitas ou à prática de crimes.

Art. 2º A proibição estabelecida no art. 1º aplica-se:

- I - Às instituições públicas e privadas de ensino, em todos os níveis, localizadas no município de Congonhas;
- II - Aos eventos públicos realizados ou patrocinados, total ou parcialmente, pelo poder público municipal.

Art. 3º Fica vedada a contratação pelo Poder Público Municipal, assim como instituições que recebam recursos públicos para a realização de apresentações musicais e/ou eventos, a contratação de artistas, bandas ou grupos musicais que interpretem ou promovam músicas que contenham conteúdos descritos no artigo 1º.

Art. 4º O descumprimento desta Lei acarretará, sucessivamente, as seguintes penalidades:

- I - Advertência por escrito, na primeira ocorrência;
- II - Multa de 500 UPMC - Unidade Padrão do Município de Congonhas, em caso de reincidência;
- III - Suspensão temporária das atividades, em caso de descumprimento reiterado.

Parágrafo único. Os valores arrecadados com as multas serão destinados a programas de prevenção e combate à violência contra a mulher no município.

Art. 5º Caberá aos órgãos competentes do Poder Executivo Municipal a fiscalização e a aplicação das penalidades previstas nesta Lei.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Congonhas, 20 de maio de 2025.

ANDERSON COSTA CABIDO
Prefeito de Congonhas

Código de Validação: 1036426

EXPEDIENTE

ÓRGÃO OFICIAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

ÓRGÃO GESTOR:

Secretaria Municipal de Administração

ÓRGÃOS PUBLICADORES:

Secretaria Municipal Segurança Pública e Trânsito
Secretaria Municipal de Planejamento
Secretaria Municipal de Cultura, Esporte, Lazer, Eventos e Turismo
Secretaria Municipal de Educação
Secretaria Municipal de Finanças
Secretaria Municipal de Governo
Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Rural
Câmara Municipal de Congonhas
FUMCULT

Diário Oficial Eletrônico

Congonhas - MG



Congonhas, 20 de Maio de 2025 - Diário Oficial Eletrônico, criado pela Lei municipal N° 2.900/2009 - ANO 15 | N° 3931 - Edição extra - 1

PREVCON
Secretaria Municipal de Gestão Urbana

